



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.047/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

"CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL À EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para pagamento de aluguel à empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CN`J/MF sob o n.º 46.614.595/0002-57, sediada na cidade e Comarca de Candeias, na rua Castanha, n.º 254/264, Jardim das Acácias, Minas Gerais, CEP 37280-000, com unidade estabelecida nesta cidade e Comarca de Dorés do Indaiá, na Rua Piauí, n.º 380, Vale do Sol, Minas Gerais, CEP 35.610-000, nos termos e cláusulas constantes da minuta do ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta lei será concedido pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei Municipal n.º 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que "Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dorés do Indaiá (PRODEDI), Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá Outras Providências.", sendo o mesmo repassado diretamente a empresa, a proporção de 100% (cem por cento) do valor constante no TERMO DE COLABORAÇÃO, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 3º. No período de vigência deste contrato não haverá qualquer reajuste no valor repassado.

Art. 4º. Mensalmente, quando do recebimento do incentivo, a empresa beneficiada deverá apresentar:

- a)** Certidão Negativa de Débito Municipais expedida pelo Município de Dorés do Indaiá – Minas Gerais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa do INSS;
- g) Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador.
- h) Comprovação de possuir no quadro da empresa no mínimo cinco funcionários com carteira de trabalho firmada;

Parágrafo Único – A Empresa beneficiária requererá o pagamento do valor da locação até o dia quinto dia do mês subsequente ao da locação, cabendo ao Município desembolsar o valor até o décimo dia do mês.

Art. 5º. O incentivo deixará de ser repassado caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o período de um ano.

Parágrafo único – Em casos de venda da empresa, cessão, transferência, falência ou recuperação judicial, igualmente o incentivo será interrompido.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas de rubrica orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 14 de Setembro de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

14
Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em 14/09/22, nos termos do art. 10º, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.047/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

"CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2.022

O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS

GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.010/0001-22, sediado Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, Dolores do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35610-000, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal **ALEXANDRO COELHO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, portador do RG 4.418.847 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 714.366.426-04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dolores do Indaiá, à Avenida Francisco Campos, n.º 478, Apartamento n.º 501, Centro, Minas Gerais, CEP 35610-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.614.595/0002-57, sediada na cidade e Comarca de Candeias, na rua Castanha, n.º 254/264, Jardim das Acácias, Minas Gerais, CEP 37280-000, com unidade estabelecida nesta cidade e Comarca de Dolores do Indaiá, na Rua Piauí, n.º 380, Vale do Sol, Minas Gerais, CEP 35.610-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **FELIPHE AUGUSTO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 10.679.567 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.283.566-55, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Campos Sales, n.º 323, Porto Velho, Minas Gerais, CEP 35.500-444, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que "Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dolores do Indaiá (PRODEDI), Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá Outras Providências.", da Lei Municipal n.º X,XXX/2022 de XX de XXXXXXX de 2.022, que "Concede Incentivo Para Pagamento de Aluguel a Empresa Que Descreve, e dá Outras Providências, do Processo protocolado sob o n.º 1545/2022, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

1.1) O presente Termo de Colaboração tem por finalidade regular a participação do Município no custeio das despesas com o pagamento do aluguel do imóvel onde está instalada a **BENEFICIÁRIA**, nos termos do Contrato Particular de Locação de Imóvel que fará parte integrante do presente contrato, bem como o estabelecimento das condições para manutenção do contrato, e demais normas que deverão ser observadas na sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

2.1) Caberá ao **MUNICÍPIO**:

2.1.1) Repassar diretamente à Empresa, aqui denominada **BENEFICIÁRIA**, até o 10º dia do mês subsequente ao uso do imóvel, o valor correspondente a quantia de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais, para fins de incentivo com o pagamento do aluguel, no período de vigência deste Termo de Colaboração.

2.1.2) Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Colaboração, podendo vistoriar o estabelecimento da empresa **BENEFICIÁRIA** e verificar seus controles contábeis, com vista à verificação de seu cumprimento.

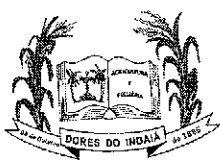
2.2) Caberá à **BENEFICIÁRIA**:

2.2.2) Incrementar a produção e aumentar a geração de empregos;

2.2.3) Manter em dia suas obrigações sociais, tributárias e trabalhistas;

2.2.4) Mensalmente, por ocasião do recebimento do incentivo apresentar os seguintes documentos: **a)** Certidão Negativa de Débito Municipais expedida pelo Município de Dorel do Indaia – Minas Gerais; **b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais; **c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **d)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **f)** Certidão Negativa do INSS; **g)** Recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado pelo locador, e **h)** Comprovação de possuir no quadro da empresa no mínimo cinco funcionários com carteira de trabalho firmada, sob pena do mesmo ser susado até que tal providencia seja atendida;

2.2.5) Criar no prazo de 12 meses do início do repasse de valores, no mínimo cinco (20) empregos formais no Município de Dorel do Indaia;



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- 2.2.6) Manter faturamento a partir do Município de Dorés do Indaiá, não utilizando o imóvel locado simplesmente como depósito;
- 2.2.7) Não transferir, ou alterar a composição da sociedade, sem autorização prévia do Município de Dorés do Indaiá;
- 2.2.8) Alcançar no prazo de 6 meses o faturamento mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

- 3.1) O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO.

- 4.1) Dará causa à rescisão do Termo de Colaboração, o descumprimento de quaisquer condições definidas nas suas cláusulas, por parte da **BENEFICIÁRIA**, bastando ser comunicado pelo **MUNICÍPIO**, para que tal opere todos os efeitos de lei.
- 4.2) Caso a **BENEFICIÁRIA** não cumpra as obrigações estabelecidas, deverá devolver os valores que lhe foram repassados integralmente, e de forma corrigida pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, ambos contados a partir da data de liberação de cada parcela.
- 4.3) Será assegurado a **BENEFICIÁRIA**, antes da decretação da rescisão, o direito a ampla defesa.
- 4.4) Não ensejará devolução dos valores objeto deste incentivo, no caso de não cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, se tal situação não decorrer de ato de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

- 5.1) No interesse público, o Município poderá, a qualquer tempo, retirar sua participação, bastando a comunicação à **BENEFICIÁRIA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia

Gabinete do Prefeito

6.1) As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente
02.05.01.23.122.0009.2020 – Ações Voltadas ao Incentivo do Desenvolvimento Econômico e do Comércio Local

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas.

Ficha 205

Fonte 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Dolores do Indaia – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando assim, ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dolores do Indaia, XX de XXXXXXX 2.022.

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA – MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.301.010/0001-22
ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 46.614.595/0002-57
FELIPHE AUGUSTO SILVA
SÓCIO ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Dolores do Indaia, 14 de Setembro de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.047/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

"CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO II

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC. 101/2000 – LRF)

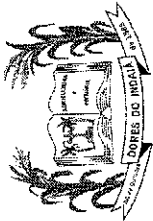
A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre o estudo do impacto financeiro e orçamentário em face ao requerimento apresentado pela empresa FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 46.614.595/0002-57, nos exatos termos do que prevê a Lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021.

No referido requerimento consta a expectativa de criação direta de mais 120 (cento e vinte) vagas de emprego e previsão anual de faturamento de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil) reais, os quais gerarão respectivamente receitas de ISSQN e ICMS (através do repasse dos recursos previstos pela Lei Kandir), e vem ao encontro da exigência do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021, hipótese em que é permitido ao município o custeio de pagamento de aluguel, por até doze meses, de imóvel privado, à empresa, desde que demonstrado interesse público, do Município de Dorel do Indaia.

I) PREMISIA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia - MG, decorrente do benefício pelo custeio de pagamento de aluguel, de imóvel privado, cujo valor estimado é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos mensais) mensal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de colaboração, não se admitindo prorrogação.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia
Gabinete do Prefeito

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSAIS COM EXECUÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos (12 meses) (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – benefícios concedidos pela Lei 2.935/2021	0,00	0,00

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos (12 meses) (R\$)
SITUAÇÃO PROPOSTA – PAGAMENTO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO NA MODALIDADE ALUGUEL DE IMÓVEL PRIVADO, NOS TERMOS DO ART. 5º, VI DA LEI Nº 2.935, DE 17 DE MAIO DE 2021.”	4.400,00	52.800,00

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos (12 meses) (R\$)
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO	4.400,00	52.800,00

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2022	2023*	2024*
1. Orçamento Autorizado para Outras despesas correntes	15.786.588,34	21.296.032,23	21.819.101,51
2. Projeto de Lei que autoriza o pagamento de benefício financeiro na modalidade aluguel de bem privado, nos termos do art. 5º, VI da lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021.	R\$ 17.600,00	R\$ 35.200,00	R\$ 0,00
3. Impacto Orçamentário e Financeiro (2/1)	0,1115%	0,1653%*	0,000%*

*valores estimados para 2023 e 2024.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

O impacto orçamentário financeiro, em função da concessão de incentivo para pagamento de aluguel à empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**, será de **0,1115%** no orçamento de 2022 para o referido benefício, sendo essas despesas compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Dorés do Indaiá.

Os percentuais apresentados para 2023 e 2024 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro alcançam **0,1653%**, e de **0,00%**, ou seja, e não irão afetar as metas de resultados fiscais para estes exercícios.

IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2022, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

O conceito de Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado é a despesa pública corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 2 exercícios.

As despesas com a transferência financeira no valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para custeio de locação de imóvel privado à empresa requerente, encontram-se previstas no rol das "Outras Despesas Correntes", e estão alocadas de forma geral na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, a lei nº 2.964, de 10 de Dezembro de 2021, e não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA para 2022, no que tange aos valores nela consignados, haja visto que até a presente data há excedentes de arrecadação na fonte 100 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Para o exercício de 2023 de igual forma não refletirá nas metas previstas na LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.940 de 15 de Julho de 2021, pois serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, compensando os efeitos do

projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue exercendo o controle das metas fiscais diante da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não haverá impacto para o exercício de 2024.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

V) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro, no que se refere ao benéfico a ser concedido em 2022 de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), já estão contemplados na vigente lei orçamentária anual e serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado com o incremento das receitas municipais, e para os exercícios de 2023 e 2024, bem como também não irão refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com a concessão de incentivo para pagamento de aluguel à empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.** não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2022, pois a previsão orçamentárias de "**Outras Despesas Correntes**", juntamente com aberturas de créditos adicionais tendo por fonte de recursos o excesso de arrecadação já consolidados, somadas com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal, com certeza suportarão os desembolsos no presente exercício e para o de 2023.

Dores do Indaiá, 14 de Setembro de 2.022.

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – 123915/O-7X CRC/MG

VICENTE DE PAULA ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.047/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022.

"CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2.022, Lei nº 2.964, de 10 de Dezembro de 2021, e é compatível com a Lei nº 2.940 de 15 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei Municipal nº 2.958, de 25 de Novembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Dorés do Indaiá, 14 de Setembro de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL